



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 158, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

*Regulamenta o artigo 12 da Lei Municipal nº 2.158, de 25 de abril de 2014, que Institui o “Selo Empresa Inclusiva” no município de Caraguatatuba e dá outras providências.*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A premiação para as Empresas que receberem o “Selo Empresa Inclusiva”, mencionada no artigo 12, da Lei Municipal nº 2.158, de 25 de abril de 2014, poderá ser concedida, na forma deste Decreto.

**Art. 2º** As empresas vencedoras receberão como premiação:

I – R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para o primeiro colocado na Categoria empresa de grande porte;

II - R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para o primeiro colocado na Categoria empresa de médio porte;

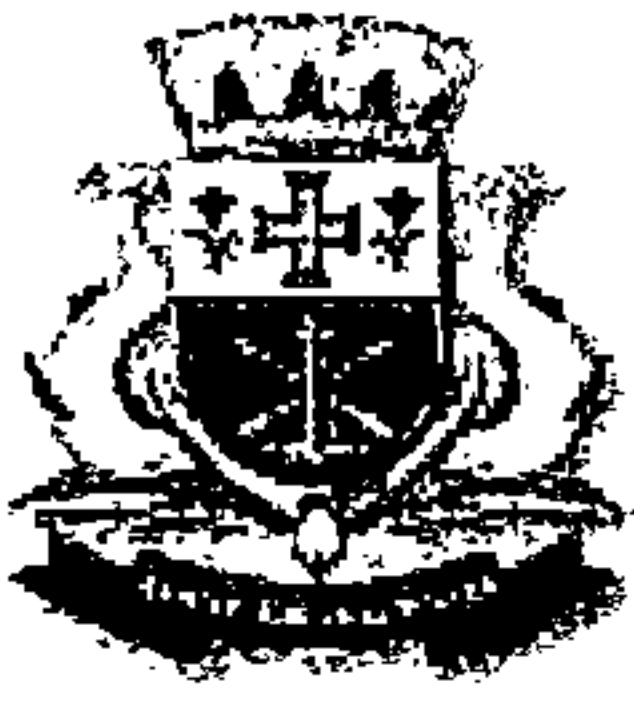
III - R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para o primeiro colocado na Categoria empresa de pequeno porte;

IV - R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para o primeiro colocado na Categoria microempresa;

V – chancela oficial do “Selo Empresa Inclusiva” que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que venha a promover seus serviços e produtos da empresa;

VI – publicidade nos eventos da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso e mídia local;

VII – Troféu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único** Em caso de empate na pontuação final, todos receberão o “Selo Empresa Inclusiva” de Caraguatatuba, sendo que o valor do prêmio em dinheiro, será dividido em partes iguais entre os vencedores de cada categoria.

**Art. 3º** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 24 de setembro de 2014.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 08 / 10 / 2014  
No Jornal Local Progresso  
Caricore - Ed. 1099